



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO FMS N. 05 DE 03 DE MAIO DE 2023.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
ANALISES CLINICAS.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, inscrito no CNPJ sob o n. 83.009.894/0001-08 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI, brasileiro, inscrito sob o CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos/SC, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado.

CONTRATADA: B & B LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA BENJAMIN CONSTANT, n. 630 - sala 1, Bairro Centro, São Domingos - SC, inscrita no CNPJ nº 72.237.068/0001-08, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Sr. **FRANCINE RENATA BETIN**, brasileira, portador do CPF n. [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos/SC, denominado para este instrumento simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato para a Prestação de Serviços Médicos, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 8.666/93 e demais legislação aplicável, normas técnicas de proteção e segurança do respectivo ramo de atividade, bem como no **Processo Licitatório FMS n. 06/2023**, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é o credenciamento de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços especializados em análises clínicas de exames laboratoriais no município de SÃO DOMINGOS, conforme Termo de Referência - Anexo I, constante na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponível através do **SIGTAP** – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS”, (Grupo 02, procedimentos com finalidade Diagnóstica, Sub Grupo 02, Diagnóstico em Laboratório Clínico), com profissionais técnicos habilitados de acordo com as normas do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

2.1 - O Contratante pagará ao Contratado o valor cotado pelo licitante vencedor, em moeda corrente, até décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega de nota fiscal correspondente e relatório mensal dos serviços de plantão realizados, datado e assinado pelo responsável legal da empresa, pelo profissional que executou o serviço e com aceite da Secretaria Municipal de Saúde.

Fone/Fax (49) 3443.0281 e-mail: gabinete@saodomingos.sc.gov.br Home page: www.saodomingos.sc.gov.br CNPJ 83.009.894/0001-08 - Cx. Postal 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP 89.835-000 São Domingos – SC.



- 2.2 - O valor a ser pago à contratada será de **R\$ 720.000,00** (Setecentos e Vinte Mil Reais) distribuído da seguinte forma:
- 2.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.
- 2.4 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário contra a instituição bancária indicada pela Contratada.
- 2.5 - O Contratante, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.
- 2.6 - O reajuste em relação aos preços Não haverá;
- 2.7 - O município reserva-se o direito de pagar somente serviços autorizados formalmente, e concluídos pela contratada;
- 2.8 - Valor remanescente ao fim do contrato sem autorização será automaticamente extinto, sem previ aceitação da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações da contratada:

- 3.1 - Cumprir com o compromisso assumido no processo licitatório FMS nº 6/2023;
- 3.2 - Obriga-se a prestar os serviços contratados, conforme estipulado no certame licitatório FMS 06/2023, das demais cláusulas do presente contrato, sempre zelando pelo atendimento e pela qualidade dos serviços prestados, bem como de manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.3 - É responsável por eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização por parte do Contratante;
- 3.4 - Obriga-se a arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados;
- 3.5 - Compromete-se pelo pagamento das despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.6 - Responderá pelos danos causados a terceiros ou ao Contratante, sejam danos de natureza material, moral, estético ou qualquer outro que não possa ser enquadrado entre as espécies citadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 - O Contratante obriga-se dispor dos serviços contratados nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como ao pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de recursos constantes no Orçamento para o exercício financeiro de 2023 e futuros

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 - O presente contrato de credenciamento terá vigência da data da sua assinatura até 03 de maio de 2024, podendo ser prorrogado se o interesse público assim o exigir, nos termos do art. 57 incisos II da Lei 8.666/93, observados os preceitos e condicionantes legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
- b) Por ato unilateral e escrito da administração se assim o interesse público exigir;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- e) Pelo motivo de realização de concurso público no todo ou em parte;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.2 - À contratada que não mantiver as obrigações ora contratadas, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência;
- b) Multa, sendo:
 - b1) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto licitado;
 - b2) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto licitado;
 - b3) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de São Domingos - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato;
- d). Demais penalidades cabíveis e previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



9.1 - A execução do objeto do presente contrato será feita mediante a prestação dos serviços contratados pela empresa vencedora do certame exclusivamente.

9.2 – Qualquer alteração na forma da prestação do serviço será sempre observada o edital e a comunicação entre as partes relativas ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais vistas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

9.3 - A fiscalização E o controle por parte do Contratante, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (três) vias de igual teor e forma.

São Domingos, 03 de maio de 2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS – SC – MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI
- Prefeito Municipal, _____

CONTRATADA: B & B LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA – FRANCINE RENATA BETIN,

Visto/Jurídico: Elton John Martins Do Prado OAB/SC 42.539

Testemunhas:

Nome – _____

Nome - _____